

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **imunização, controle de pragas urbanas (dedetização) e limpeza e higienização de caixas d'água** nas dependências de diversos órgãos e unidades da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é fundamental para assegurar um ambiente salubre, prevenindo a proliferação de vetores e pragas, além de garantir a potabilidade da água armazenada.

Considerando a proximidade do retorno escolar, a execução imediata destes serviços é **imprescindível para garantir condições de higiene e saúde à comunidade escolar antes do início das aulas**, bem como para a manutenção preventiva das demais unidades administrativas municipais.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de **Dedetização e Limpeza/higienização de caixas d'água**, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcreto e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses



excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovou, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifei)

Além da previsão contida no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **IMUNIZADORA SHALOM CONTROLE DE PRAGAS E JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.679.165/0001-34, estabelecida na Rua Av. Joao Marcondes Lajus, n.º 75, Bairro Centro, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.



Assim, para fins de estimativa de custos (Art. 23, § 1º, II, da Lei 14.133/2021), considerou-se o histórico de contratação deste Município:

- **Contrato nº 005/2024**, Dispensa de Licitação n.º 003/2024, O **valor mensal de R\$ 4.650,00, vigente até fevereiro de 2025**, foi atualizado monetariamente pelo índice IPCA/IBGE, resultando no valor referencial de **R\$ 5.077,97 mensais**.

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, foram recebidas as seguintes propostas:

- **SULBRAZ SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.944.161/0001-58, estabelecida na R. Linha Saída para Cotelipe, n.º 20, Bairro ACS Ponte Preta, na Cidade de Barão de Cotelipe-RS, CEP 99.740-000, que apresentou o **valor mensal de R\$ 4.560,00** (quatro mil e quinhentos e sessenta reais);
- **IMUNIZADORA SHALOM CONTROLE DE PRAGAS E JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 17.679.165/0001-34, estabelecida na Rua Av. Joao Marcondes Lajus, n.º 75, Bairro Centro, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, que apresentou o **valor mensal de R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais);

Nesse sentido, devidamente justificado preço a ser contratado no presente processo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

- **0801 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
- **2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **339039000000 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **RED: 427**

CONCLUSÃO: Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **IMUNIZADORA SHALOM CONTROLE DE PRAGAS E JARDINAGEM LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 11 de fevereiro de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela(a) Sr(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º xxx/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **imunização, controle de pragas urbanas (dedetização) e limpeza e higienização de caixas d'água** nas dependências de diversos órgãos e unidades da Administração Municipal, de acordo com o Termo de Referência e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. O prazo poderá ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:





Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>A Empresa Contratada Deverá: Prestar os serviços técnicos de imunização, controle de pragas urbanas (dedetização) e limpeza e higienização de caixas d'água nas dependências de diversos órgãos e unidades da Administração Municipal (observando-se rigorosamente a descrição do serviço e local de execução conforme TR/Processo).</p>	Serv.		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1º do Art. 2º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **0801 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
- **2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **339039000000 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **RED: 427**

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;



- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i) Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.;
- j) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- l) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- m) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;



- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **imunização, controle de pragas urbanas (dedetização) e limpeza e higienização de caixas d'água** nas dependências de diversos órgãos e unidades da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é fundamental para assegurar um ambiente salubre, prevenindo a proliferação de vetores e pragas, além de garantir a potabilidade da água armazenada.

2.2. Considerando a proximidade do retorno escolar, a execução imediata destes serviços é **imprescindível para garantir condições de higiene e saúde à comunidade escolar antes do início das aulas**, bem como para a manutenção preventiva das demais unidades administrativas municipais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá realizar os seguintes serviços (entre outros):

- **Desinsetização e Desratização:** Controle interno e externo mensal com relatório.
- **Controle Específico:** Tratamento para escorpiões, pulgas, cupins, abelhas e vespas.
- **Controle de Aves e Animais Sinantrópicos:** Tratamento e controle de morcegos e pombos.
- **Higienização de Reservatórios:** Limpeza de caixas d'água a cada 6 meses, com entrega obrigatória de relatórios fotográficos (antes e depois).

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser realizados nas seguintes unidades:

- UBS Central;
- UBS Canelles;
- UBS Andorinhas;
- Creche Avelino Matiello;
- Creche Vô Brasil;
- Creche Andorinhas;



- Escola Jair de Moura Calixto;
- Escola Ofrásio Ribeiro de Mello, Tope da Serra;
- Escola 22 de Junho, Tope da Chalana;
- Centro Administrativo;
- CRAS;
- Conselho Tutelar;
- Casa da Cultura;
- Centro de Informações;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Política Urbana;
- Secretaria de Obras.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

5.1. A empresa contratada deverá possuir:

- Registro nos órgãos competentes e licenças necessárias para a prestação dos serviços.
- Profissionais qualificados e capacitados para a execução das atividades.
- Equipamentos e produtos adequados e seguros para o controle de pragas.
- Certificação de boas práticas de manipulação de produtos químicos.
- Cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho.

6. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. **Vigência:** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. **Execução:** O cronograma será estabelecido em conjunto com a Secretaria de Administração, priorizando-se a finalização das unidades escolares antes do início do período letivo.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

7.1. O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços de mercado, conforme regulamentação da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços efetivamente realizados, após o devido ateste do fiscal do contrato.





9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

- **0801 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
- **2030 – MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **339039000000 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**
- **RED: 427**

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. **Da Contratada:** Fornecer materiais/equipamentos adequados; utilizar produtos certificados pela ANVISA; manter profissionais capacitados e com EPIs; emitir certificados de execução por local.

10.2. **Da Contratante:** Garantir acesso aos locais; fornecer informações necessárias; realizar o acompanhamento e o pagamento nos termos pactuados.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, a quem competirá o acompanhamento técnico e o recebimento dos serviços.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manipulação de saneantes.

12.2. A contratada é responsável por danos causados ao patrimônio ou a terceiros durante a execução.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, fundamentados na Lei nº 14.133/2021.

Nonoai/RS, 02 de fevereiro de 2026.

Natalhie Guerra Vieira Tizzani
Secretaria de Administração e Recursos Humanos





ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Und.	Qtd	Contrato nº 005/2024- Nonoai/RS	IMUNIZADORA SHALOM CONTROLE DE PRAGAS E JARDINAGEM LTD CNPJ n.º17.679.165/000 1-34	SULBRAZ SERVIÇOS AMBIENTAIS CNPJ n.º 40.944.161/0001- 58	Valor Médio Estimado
				Valor Unit. (atualizado)	Valor Unit.	Valor Unit.	
01	<p>A Empresa Contratada Deverá: Prestar os serviços técnicos de imunização, controle de pragas urbanas (dedetização) e limpeza e higienização de caixas d'água nas dependências de diversos órgãos e unidades da Administração Municipal.</p>	Serv.	12	R\$ 5.077,97	R\$ 4.500,00	R\$ 4.560,00	R\$ 4.712,66

Nonoai/RS, 02 de fevereiro de 2026.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

